



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0010641-66.2023.5.03.0023

Relator: ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/03/2024

Valor da causa: R\$ 37.764,93

Partes:

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: CAMILA FIGUEIREDO ALEXANDRE

ADVOGADO: CARINA FIGUEIREDO ALEXANDRE

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: FABIOLA CAMPOS BARRETO

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: ALEJANDRO MELO TOLEDO PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE



RECORRIDO: -----

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

0010641-66.2023.5.03.0023 (ROT)

RECORRENTE: -----

PARTES RECORRIDAS: (1) -----

(2) -----

(3) -----

RELATOR: ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE

EMENTA

ARQUIVAMENTO. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA.

CUSTAS. Não cabe a cobrança de custas em face do autor ausente à audiência de instrução e julgamento, quando os elementos dos autos convencem quanto à dificuldade de conexão para participação à assentada telepresencial.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, em que figuram, como recorrente, ----- e, como partes recorridas, (1)-----, (2)----- e (3) -----.

A MM^a. Juíza LUCIENE TAVARES TEIXEIRA SCOTELANO, da 23^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte, por meio da r. sentença ID. c1fbd8b, ressaltando que "*Uma vez que há uma pessoa na sala denominada -----, porém, sem conseguir habilitar áudio e vídeo, não há como identificar se, efetivamente, trata-se ou não do reclamante*". Concluiu, assim, que o autor ausentou-se injustificadamente da audiência e arquivou o processo. O autor opôs embargos de declaração (ID. d9c388a) os quais foram rejeitados (ID. 8ff3ff3).

Interposto recurso ordinário ao ID. 7c5a176, o autor questiona o arquivamento da demanda.

Contrarrazões apresentadas pela 1^a e pela 4^a reclamadas ao ID. de6ed33.

Dispensado o parecer escrito do Ministério Público do Trabalho, conforme artigo 129 do Regimento Interno deste Tribunal.

ID. 4d9ea5c - Pág. 1

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

O recurso ordinário interposto pelo autor é próprio, tempestivo e firmado por advogada regularmente nomeada ao ID. 5118f1d. Versando o apelo sobre o arquivamento da demanda com pedido de absolvição das custas processuais, não cabe, por ora, exigir o preparo.

As demandadas suscitam prefacial de inadmissibilidade do apelo, por defeito da fundamentação (contrarrazões ID. de6ed33).



O apelo, contudo, pretende desconstituir a decisão que determinou o arquivamento do feito, e também a absolvição do pagamento das custas processuais atribuídas ao autor, ante a sua ausência injustificada na assentada de instrução. O apelo traz como argumentos fáticos centrais o estado de saúde do autor na ocasião e precariedade dos recursos tecnológicos, razões suficientes a atender ao disposto no artigo 899, caput, da CLT.

Rejeito.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo.

MÉRITO

No caso, a Juíza de primeiro grau, ao iniciar audiência, constatou: "*Uma vez que há uma pessoa na sala denominada ----, porém, sem conseguir habilitar áudio e vídeo, não há como identificar se, efetivamente, trata-se ou não do reclamante*". Em consequência, considerou injustificada a ausência do autor à assentada e arquivou o processo. Ao fim, condenou o autor ao pagamento das "*custas no importe de R\$755,30, calculadas sobre o valor 37.764,93 atribuído à causa*".

A meu ver, se é certo que o autor não chegou a efetuar conexão, deve ser mantida a decisão quanto ao arquivamento. O trabalhador, de fato, não se fez presente a tempo e modo.

Considero, porém, que a própria decisão recorrida deixa clara a tentativa do autor em ingressar na audiência telepresencial, deixando de fazê-lo por dificuldade técnica. Como já dito, a Juíza percebeu a tentativa de conexão, mas a parte não logrou êxito em habilitar áudio e vídeo. Vale frisar que, no caso, trata-se de reclamante que exerce a profissão de pedreiro, sendo mencionado o

ID. 4d9ea5c - Pág. 2

recebimento de remuneração mensal de cerca de R\$2.500,00, além da prestação de serviços sem registro na CTPS. A evidente hipossuficiência torna plausível a dificuldade de acesso on line. Nesse contexto, concludo que a ausência foi justificada, motivo pelo qual não cabe a cobrança das custas.

Provejo em parte o recurso para isentar o reclamante das custas.



Conclusão do recurso

Conheço do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante a isenção do pagamento de custas.

Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por sua 7a. Turma, em sessão ordinária de julgamento realizada de 31 de maio a 4 de junho de 2024, à unanimidade, **conheceu do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante a isenção do pagamento de custas.**

O Exmo. Des. Fernando César da Fonseca ficou vencido na seguinte divergência que apresentou, ora juntada como voto vencido: "Com respeito pela divergência, anularia a sentença com a determinação de realização de nova audiência. Com efeito, no recurso autor recorrente também pede a cassação da decisão nos seguintes termos: "Em assim sendo, requer a cassação da r. sentença de fls. para declarar justificada a ausência do autor à audiência, determinando o retorno dos autos à origem para designação de nova audiência virtual. Lado outro, requer a reforma da r. sentença de fls. para declarar justificada a ausência do autor à audiência, isentando o trabalhador ao pagamento de custas processuais".

Presidiu o julgamento o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

ID. 4d9ea5c - Pág. 3

Tomaram parte no julgamento: Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (Relator, vinculado ao gabinete no. 8), Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE - 06/06/2024 11:45:59 - 4d9ea5c
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032214483943300000109075168>
Número do processo: 0010641-66.2023.5.03.0023
Número do documento: 24032214483943300000109075168



Presente a i. Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr.

Antônio Carlos Oliveira Pereira.

ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Relator

ID. 4d9ea5c - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE - 06/06/2024 11:45:59 - 4d9ea5c
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24032214483943300000109075168>
Número do processo: 0010641-66.2023.5.03.0023
Número do documento: 24032214483943300000109075168

